



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DET Nº 024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

**OBJETIVO: REGULAMENTO PARA OS CURSOS DE HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - NO EXERCÍCIO DE 2015**

**ABRANGÊNCIA: MATRIZ E UNIDADES REGIONAIS**

Fica instituído o Regulamento Único para os seguintes cursos:

- Habilitação de Corretores de Seguros;
- Habilitação de Corretores de Capitalização;
- Habilitação de Corretores de Seguros de Capitalização e de Seguros de Vida e Previdência.

**Maria Helena Cardoso Monteiro**  
**Diretora de Ensino Técnico**

**REGULAMENTO**  
**CURSO PARA HABILITAÇÃO DE**  
**CORRETORES DE SEGUROS**

**2015**



ESCOLA NACIONAL de SEGUROS  
FUNENSEG



## SUMÁRIO

	páginas
1 – DA COMPETÊNCIA	3
2 – DO CURSO	3
2.1 – Estrutura	3
2.2 – Inscrição	4
2.3 – Critérios de Aprovação e Reprovação	5
2.3.1 – Dependência – Cumprimento do pré-requisito	5
2.4 – Frequência às Aulas/Abono de Faltas	6
2.5 – Avaliação	6
2.6 – Da Correção e dos Resultados	8
2.7 – Recursos/Anulações	8
2.8 – Certificação	9
2.9 – Desistência	9
3 – DISPOSIÇÕES GERAIS	10
<b>Anexo 1</b> – Grade Curricular	11
<b>Anexo 2</b> – Informações Gerais para o Registro de Corretor de Seguros	13

## 1 – DA COMPETÊNCIA

Nos termos das Resoluções nºs 249/2012 e 252/2012 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Circular nº 428/2012 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, compete à Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG, entidade jurídica de direito privado, com autonomia técnica, administrativa e financeira, devidamente autorizada pela SUSEP para tal, a realização e direção operacional do Curso para Habilitação de Corretores de Seguros.

## 2 – DO CURSO

O Curso para Habilitação de Corretores de Seguros confere aos aprovados, de acordo com as normas deste Regulamento, os Certificados: de Habilitação de Corretores de Capitalização -Fase 1; Seguros de Vida e Previdência - Fase 2; e Demais Ramos – Fase 3.

### 2.1 – Estrutura

a) O Curso para Habilitação de Corretores de Seguros é composto de 7 (sete) módulos, distribuídos em 3 (três) fases.

b) O Curso, desde 2004, admite o Sistema de Crédito, por disciplina, obedecendo à sequência dos Módulos, como segue:

FASES	MÓDULOS	PRÉ-REQUISITOS
<b>Fase I Capitalização</b>	Composta pelo módulo 1	Não há.
<b>Fase II Vida e Previdência</b>	Composta pelos módulos 2 e 3	Não há.
<b>Fase III Demais Ramos</b>	Composta pelos módulos 4, 5 6 e 7	Aprovação na disciplina Teoria Geral do Seguro I para cursar a disciplina de Teoria Geral do Seguro II do módulo 4.

**b.1)** O Sistema de Crédito terá validade por 3 (três) anos consecutivos para eliminação das disciplinas pendentes, contados a partir da matrícula inicial no curso. Os alunos inscritos em 2015 deverão cumprir as disciplinas pendentes até o ano de 2018, respeitando a grade curricular vigente dos anos subsequentes, ou seja, 2016, 2017 e 2018. Após esse período, o aluno com disciplinas pendentes perderá seus créditos, devendo se inscrever na fase inicial do Curso.



## 2.2 – Inscrição

a) O aluno deverá preencher a ficha de inscrição online, disponível no site da Escola ([www.funenseg.org.br/](http://www.funenseg.org.br/)), efetuar o pagamento referente ao curso.

A efetivação da inscrição implica a irrestrita aceitação, por parte do aluno, dos termos deste Regulamento.

b) Pré-requisitos para inscrição no Curso, conforme previsto na Resolução CNSP nº 249/2012, com alterações introduzidas pela Resolução CNSP nº 252/2012:

- ter concluído o ensino médio; e
- ser maior de idade ou estar emancipado na forma da lei.

c) Para concretizar a inscrição, o aluno deverá apresentar os documentos, abaixo, até o último dia do período de inscrição no curso, nas Secretarias das Unidades Regionais e Parcerias da FUNENSEG. No caso de alunos inscritos nas Parcerias, a documentação será analisada pela Unidade responsável:

- comprovante de pagamento do valor de inscrição;
- cópia da carteira de identidade e do CPF (para novos alunos);
- cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio ou diploma de ensino superior (para alunos novos); e
- contrato de adesão devidamente assinado.

### Observação:

- 1) Os alunos com diploma de ensino superior estarão isentos de apresentarem documentos referentes ao ensino médio.
- 2) Declarações ou históricos escolares não substituem o certificado de conclusão do ensino médio.

d) Serão admitidas inscrições para alunos novos, na Fase I (Capitalização), na Fase II (Vida e Previdência) e na Fase III (Demais Ramos) do Curso, **na sequência dos módulos de cada fase**, com pagamento correspondente a cada Módulo, em data previamente estabelecida pela FUNENSEG.

Para inscrição no Módulo seguinte, o aluno deverá estar adimplente com o Módulo anterior.

e) Para inscrição na disciplina de TGS II, o aluno deverá estar aprovado na disciplina de TGS I.

f) A FUNENSEG se reserva o direito de cancelar/adiar o curso até o último dia do prazo de inscrição, comunicando o fato aos alunos já inscritos. No caso de cancelamento, os alunos serão reembolsados da importância paga.

g) O material didático será entregue aos alunos efetivamente inscritos em cada módulo e/ou disciplina por cumprimento de crédito.

## 2.3 – Critérios de Aprovação e Reprovação

a) Para aprovação, o aluno deverá cumprir **duas** exigências:

a.1) obter 70% (setenta por cento) de acertos em cada uma das disciplinas que compõem a grade curricular.

a.1.1) nas disciplinas que implicarem avaliação por prova e/ou trabalho, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima igual a 7 (sete); e

a.2) frequência mínima de 70% (setenta por cento) por disciplina.

b) Para aprovação na **prova final**, o aluno, também, deverá obter 70% (setenta por cento) de acertos em cada disciplina.

c) Poderá submeter-se à **prova final**, na data definida pela FUNENSEG, o aluno que:

- não alcançar o critério mínimo de acertos na prova regular e/ou nas disciplinas avaliadas por trabalho; e
- não tiver comparecido à prova regular, independentemente do motivo.

d) Estará **reprovado** na disciplina, sem direito à prova regular e final, o aluno que apresentar **frequência abaixo de 70%** (setenta por cento).

e) Será reprovado na disciplina o aluno que não obtiver 70% (setenta por cento) de acertos na **prova final** a que se submeter ou que não comparecer a essa prova.

f) Os alunos reprovados no Curso para Habilitação de Corretores de Seguros poderão cumprir a(s) disciplina(s) pendentes por crédito, conforme item 2.1, alínea b.1, após o término do Curso (Fases I, II e III) em que estiverem matriculados, em qualquer cidade onde este for oferecido pela FUNENSEG.

Entretanto, os alunos deverão cumprir os seus créditos obedecendo à grade curricular vigente dos anos subsequentes ao ano de sua matrícula no Curso.

### 2.3.1 – Dependência – Cumprimento do Pré-Requisito

- a) Os alunos reprovados na disciplina de Teoria Geral do Seguro I ou que tenham faltado, nas provas regular e final, deverão requerer, na Secretaria da Unidade/Parceria, a prova de dependência para cumprir o pré-requisito do Curso.
- b) O aluno deverá realizar uma única prova de dependência subsequente a sua reprovação na disciplina TGS1 da Fase I do Curso.
- c) Caso o aluno seja reprovado na prova de dependência deverá cumprir a disciplina de pré-requisito pelo Sistema de Crédito de acordo com o Cronograma da Escola.
- d) O aluno que apresentar frequência abaixo de 70% (setenta por cento) na disciplina de Teoria Geral Seguro I, não terá direito a requerer a prova de dependência.
- e) Para aprovação na prova de dependência o aluno deverá obter 70% (setenta por cento) de acertos.

### 2.4 – Frequência às Aulas/Abono de Faltas

- a) A frequência mínima de 70% (setenta por cento) por disciplina é um dos critérios para aprovação no Curso, independentemente do critério de notas.



b) As aulas poderão ser ministradas de segunda a sexta-feira e, eventualmente, aos sábados e domingos, conforme estabelecido nos cronogramas das Unidades Regionais.

c) O abono de faltas para a frequência às aulas só será concedido nos casos e condições relacionados a seguir e devidamente comprovados pelos documentos indicados.

<b>CASO</b>	<b>COMPROVANTE</b>	<b>DIAS</b>
<b>Doenças infectocontagiosas</b>	Afastamento emitido por documento do Posto de Saúde.	Indicados no documento do Posto de Saúde até <b>15 dias consecutivos</b>
<b>Gala</b>	Certidão de casamento do aluno(a).	<b>3 dias consecutivos</b>
<b>Nojo</b>	Certidão de óbito (cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica).	<b>2 dias consecutivos</b>
<b>Hospitalização do próprio aluno</b>	Guia de internação hospitalar com indicação do período de hospitalização.	<b>Indicados na Guia</b>

d) A solicitação de abono de falta(s) na frequência às aulas, acompanhada da devida documentação, deverá ser apresentada, mediante requerimento, no prazo máximo de 24 horas antes da realização da prova regular do módulo.

**d.1)** Caso haja a impossibilidade do comparecimento do aluno na Secretaria da Unidade da Escola, ele poderá telefonar e enviar os respectivos documentos comprobatórios digitalizados, por e-mail, por fax ou qualquer outro meio legal obedecendo ao prazo máximo de 24 horas antes da realização da prova regular do módulo.

**d.2)** Caso o período de licença médica do aluno seja superior a 15 dias e ultrapasse o final da Fase, ele deverá realizar a(s) disciplinas(s), nas quais não obtiver aprovação, em novo Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, por Sistema de Créditos.

e) Não serão concedidos abonos, por licença ou atestados médicos, às faltas dos alunos nas provas regulares. O aluno que faltar à prova regular, independentemente do Módulo, fará, automaticamente, a prova final das disciplinas constantes do módulo, nos dias estabelecidos no Calendário do Curso.

f) O Curso **não** prevê Segunda Chamada para provas: Regulares, Finais e de Dependência da disciplina do pré-requisito.

## 2.5 – Avaliação

a) O rendimento da aprendizagem será mensurado por provas e/ou trabalhos previstos na programação de cada módulo.

b) As provas serão elaboradas, aplicadas e corrigidas pela FUNENSEG. É obrigatória a presença dos alunos matriculados em todas as avaliações programadas (provas e apresentação de trabalhos). Os temas dos trabalhos serão definidos pelos docentes/coordenação.

b.1) Nas avaliações elaboradas pelos professores/coordenação poderão ser utilizados um ou mais instrumentos cujos valores podem ser atribuídos por média.

b.1.1) O aluno deverá comparecer na **data e horário programados e informados** pela coordenação da Unidade Regional, **não sendo permitida a entrada** após o início da avaliação.

b.2) As provas nas quais forem **utilizados cartões respostas** serão aplicadas nas Unidades Regionais e Parcerias, pontualmente, às **19h, horário de Brasília, independentemente do turno em que o aluno estiver matriculado.**

b.2.1) O aluno deverá estar no local da prova no horário marcado para seu início, **não sendo permitida, em hipótese alguma, a entrada em sala após a abertura do lacre, às 19h, horário de Brasília.**

c) Será atribuída **nota zero** às avaliações (provas ou avaliação por trabalho) às quais o aluno deixar de comparecer. O aluno que faltar à Prova Regular, ou apresentação de trabalho, fará, automaticamente, a Prova Final, independentemente do motivo da ausência.

c.1) As respostas às questões da prova deverão ser devidamente marcadas pelo aluno no cartão-resposta, que deverá ser preenchido a caneta e assinado no verso. O cartão-resposta deverá ser devolvido, ao fiscal, pelo aluno no término da prova. Não haverá substituição de cartão-resposta no caso de rasuras ou dupla marcação.

c.2). Serão consideradas para correção somente as marcações feitas no cartão-resposta, o que invalida qualquer solicitação de revisão das marcações realizadas na prova.

c.3) Será atribuída **nota zero** às questões cujas respostas apresentarem rasuras ou dupla marcação no cartão-resposta.

c.4) Será atribuída nota zero, também, ao aluno que não comparecer à prova de dependência do pré-requisito.

d) Durante a análise do requerimento de solicitação de abono de faltas às aulas, o aluno não será impedido de fazer a Prova Regular do Módulo ou da apresentação do trabalho correspondente. Caso o abono seja indeferido, a prova ou o trabalho apresentado referente à disciplina será desconsiderada(o).

e) Caso haja situações de cálculos nas provas, será necessária a utilização de máquina de calcular financeira. Não será permitido o empréstimo de máquina de calcular entre alunos durante a realização das provas.



- f) Durante a realização das provas, será excluído o aluno que:
- for surpreendido com “cola” ou em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma com outro aluno ou pessoa estranha;
  - portar ou fizer uso de instrumentos eletrônicos para meios de comunicação;
  - utilizar-se de qualquer meio fraudulento durante as provas; e
  - negar-se a cumprir as normas específicas estabelecidas pela FUNENSEG para realização das provas.
- g) Uma vez verificada qualquer uma das situações previstas no item anterior, a prova será apreendida, registrando-se, por escrito, o motivo, com declaração assinada pelo Coordenador e Fiscal da Prova, anexando-se ao respectivo cartão-resposta. O aluno será automaticamente reprovado nesta prova. A decisão será irreversível.
- g.1) No caso de prova final, o aluno ficará reprovado na disciplina.
- h) Os alunos só poderão levar a prova trinta minutos após o seu início independentemente do número de questões da prova a ser realizada.
- i) Os 2 (dois) últimos alunos só poderão sair juntos.

## 2.6 – Da Correção e dos Resultados

- a) A apuração do resultado das provas é de responsabilidade única da FUNENSEG e se fará **somente** através de **leitura ótica** do cartão-resposta. Nas avaliações por trabalho, as notas serão lançadas pela Coordenação do Curso.
- b) O gabarito parcial das provas será divulgado na Internet ([www.funenseg.org.br](http://www.funenseg.org.br)) no final do primeiro dia útil seguinte à realização da prova nas Unidades Regionais e Parcerias.
- c) O gabarito parcial estará sujeito a alteração até a data da divulgação do resultado oficial, caso seja necessária. Essa retificação não implicará a anulação da questão.
- d) O resultado oficial do Módulo e/ou Fase só será divulgado após o julgamento, pela Banca Examinadora, dos recursos interpostos.
- e) A divulgação do resultado oficial será publicada no site da Escola. O aluno poderá acessar seu resultado no endereço [www.funenseg.org.br](http://www.funenseg.org.br), digitando a matrícula e a senha, criada pelo próprio, na Área do Aluno. O aluno será considerado aprovado somente após a divulgação do resultado oficial, com data estabelecida pela Escola.
- f) O aluno que discordar do resultado poderá solicitar cópia do seu cartão-resposta, mediante pagamento de taxa no valor estabelecido pela FUNENSEG, até 15 (quinze) dias **corridos** após a divulgação do resultado final.

## 2.7 – Recursos/Anulações

a) O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, comprovando as alegações com citações dos conteúdos da bibliografia atualizada e com a indicação da página do Manual.

a.1) Os recursos das disciplinas que envolverem avaliação por prova e/ou trabalho serão analisados pelos respectivos professores das disciplinas.

b) Só serão analisados os recursos, tanto das provas quanto de trabalhos, digitados em documento próprio (disponível no site da Escola) e apresentados no prazo de 24 horas, no primeiro dia útil após a divulgação do gabarito na Internet. A cópia do comprovante de pagamento no valor estabelecido, pela Escola, por questão, em favor da FUNENSEG (Banco Bradesco – Agência 3369-3 – c/c 56489-3), deverá ser anexada ao recurso.

c) Não será considerado para análise pela Banca Examinadora o Recurso:

- apresentado fora do prazo estipulado no item 2.7, alínea “b”;
- que aborde mais de uma questão;
- genérico (do tipo “questão mal formulada”, “gabarito errado”, “não há resposta correta” etc.) sem argumentação que sustente o questionamento apresentado;
- fundamentado em material didático do CHCS cuja a edição esteja desatualizada do curso;
- e
- desprovido do comprovante de pagamento no valor estabelecido no item 2.7, alínea “b”.

d) Os recursos apresentados em conformidade com o estabelecido nesse Regulamento serão analisados pela Banca Examinadora, e a decisão de **Recurso Deferido** ou **Recurso Indeferido** será comunicada ao aluno no dia da divulgação do resultado oficial. No caso de anulação da questão, haverá sinalização no gabarito oficial correspondente, disponível na Internet.

e) O parecer da Banca Examinadora será **irrecorrível**, não admitindo apelação.

f) Em caso de deferimento do recurso apresentado e consequente anulação da questão correspondente, o aluno fará jus à devolução do valor pago para esse fim.

g) A FUNENSEG anulará questões quando for comprovado erro de formulação ou de digitação que **comprometa a sua resolução**.

h) Na hipótese de anulação de uma questão, a FUNENSEG atribuirá a todos os alunos que realizaram a prova a respectiva pontuação, desconsiderando as respostas marcadas pelos alunos para a questão.

## 2.8 – Certificação

No prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis após a homologação do resultado oficial do curso, a FUNENSEG fornecerá os certificados de Habilitação de Capitalização – Fase 1; Vida e Previdência – Fase 2; e Demais Ramos – Fase 3, desde que estejam aprovados nas disciplinas e no(s) respectivos módulo(s) **de cada Fase do Curso** e que tenham quitado todas as parcelas devidas.

Este prazo também será considerado para alunos aprovados em cumprimento de crédito.



## **2.9 – Desistência**

- a) **O CONTRATANTE** que desistir do Curso e/ou cumprimento de crédito, por disciplina, mediante requerimento por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início, terá direito a reembolso da importância paga.
- b) **O CONTRATANTE** que desistir do Curso e/ou cumprimento de crédito, por disciplina, após as 48 (quarenta e oito) horas constantes não terá reembolso ou concessão de crédito.

## **4 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A FUNENSEG se reserva o direito de suspender ou desligar do curso, a critério da direção, o aluno que se manifestar ou se comportar de forma considerada desrespeitosa ou inconveniente, bem como se descumprir as regras estabelecidas no presente Regulamento.
- b) Compete à Coordenação de Curso das Unidades Regionais, da FUNENSEG, orientar e atender às dúvidas relacionadas à realização do Curso.
- c) A nenhum aluno será permitido alegar desconhecimento deste Regulamento.
- d) O presente Regulamento regerá todos os Cursos de Habilitação de Corretores de Seguros do ano de 2015.
- e) Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e submetidos à decisão da Direção da FUNENSEG.
- f) Este regulamento foi elaborado em observância às normas de realização e aprovação estabelecidas pela SUSEP, uma vez que a FUNENSEG detém a autorização de realizar o Curso de Habilitação de Corretores de Seguro e não de elaborar os parâmetros de sua realização.
- g) É expressamente proibido ao aluno efetuar, através de qualquer equipamento, a gravação em vídeo das aulas, sendo certo que o descumprimento de tal regra poderá acarretar, em definitivo, a exclusão do aluno do referido Curso.

**Maria Helena Cardoso Monteiro**  
**Diretora de Ensino Técnico**  
**Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG**

**ANEXO 1**

**GRADE CHCS 2015**

**FASE I – CAPITALIZAÇÃO**

	<b>DISCIPLINAS</b>
<b>MÓDULO I</b>	Teoria Geral do Seguro I
	Pré-requisito para cursar TGS II
	Matemática Financeira
	Ética Concorrencial
	Capitalização
	Direito do Seguro
	Legislação e Organização Profissional

**FASE II – VIDA E PREVIDÊNCIA**

	<b>DISCIPLINAS</b>
<b>MÓDULO II</b>	Introdução à Atuária e Precificação do Seguro
	Previdência Complementar
	Mercado Financeiro
	Noções de Informática

	<b>DISCIPLINAS</b>
<b>MÓDULO III</b>	Seguros de Pessoas
	Noções de Gestão Empresarial
	Estratégias de Comercialização de Seguros



**FASE III – DEMAIS RAMOS**

	<b>DISCIPLINAS</b>
<b>MÓDULO IV</b>	Teoria Geral do Seguro II (pré-requisito TGS 1)
	Contabilidade
	Seguros de Responsabilidade Civil Geral

	<b>DISCIPLINAS</b>
<b>MÓDULO V</b>	Seguros de Transportes e RC do Transportador
	Seguros Compreensivos
	Seguro Rural

	<b>DISCIPLINAS</b>
<b>MÓDULO VI</b>	Seguros de Riscos e Ramos Diversos
	Seguros de Cascos Marítimos
	Seguros de Riscos de Engenharia

	<b>DISCIPLINAS</b>
<b>MÓDULO VII</b>	Seguros Aeronáuticos
	Seguro de Lucros Cessantes
	Seguros de Automóveis, RCF e APP
	Gestão Empresarial

## ANEXO 2

### Informações Gerais para o Registro de Corretor de Seguros

Para obter o registro profissional de Corretor de Seguros, o interessado deverá acessar o site da SUSEP, [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), e ingressar com requerimento, apresentando formulário cadastral, declarações e a documentação requerida pela legislação aplicável.

O registro de corretor de seguros será comprovado por meio de certidão extraída do sítio eletrônico da SUSEP na rede mundial de computadores.

**Resolução CNSP 252/2012 “Art. 4º A** - São condições necessárias à atuação profissional de corretor de seguros:

- I – ser brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País;
- II – estar quite com o serviço militar e a justiça eleitoral, quando se tratar de brasileiro com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
- III – não haver sido condenado por crimes a que se referem as Seções II, III e IV do Capítulo VI do Título I; os Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título II; o Capítulo V do Título VI; os Capítulos I, II, III e IV do Título X e o Capítulo I do Título XI, parte especial do Código Penal.
- IV – não ser falido;
- V – não exercer cargo ou emprego em pessoa jurídica de Direito Público;
- VI – não manter relação de emprego ou de direção com sociedade seguradora.

#### Documentação para Registro

Circular SUSEP 429/2012; Circular SUSEP 433/2012. “Dispõem sobre o registro de corretor...” e Decreto 60459, de 13/03/1967, art. 102.

#### Observações

##### **Resolução CNSP 249/12**

**Art. 6º** “A comprovação prévia de conclusão de curso de ensino médio (antigo 2º grau) em estabelecimento educacional reconhecido é requisito básico para a **inscrição** do candidato no Exame Nacional para Habilitação Técnico-Profissional de Corretor de Seguros ou no Curso para Habilitação Técnico-Profissional de Corretor de Seguros.”

**Art. 10** “O registro do corretor de capitalização, do corretor de capitalização e de seguros de vida será feito por indicação das sociedades de capitalização e das sociedades seguradoras [...]”

[...]

“§ 4º Aos corretores de previdência de que trata o parágrafo único do art. 30 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, aplicam-se as normas de registro e habilitação previstas para os corretores de capitalização e de seguros de vida e seu registro se fará por indicação de entidade aberta de previdência complementar ou de sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar aberta. Registro de Corretor de Seguros - Pessoa Jurídica.”

#### Impedimentos ao Exercício da Profissão

**Art. 17 da Lei 4594/64 e art.125 do Decreto-Lei 73/66**, que dispõem:

- é vedado ao Corretor de Seguros e aos Prepostos aceitarem ou exercerem emprego de pessoa jurídica de Direito Público, inclusive de entidade paraestatal;
- serem sócios, administradores, procuradores, despachantes ou empregados de empresa de seguros.

**Parágrafo Único.** Os impedimentos previstos nestes artigos são extensivos aos sócios e diretores de empresas de corretagem.